



DECRETO N.º 8.362 DE 22 DE agosto DE 1991

Ratifica os Convênios ICMS 33 a 41/91, celebrados nos termos da Lei Complementar Nº 24, de 07 de janeiro de 1975.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 49, da Lei Complementar Nº 24, de 07 de janeiro de 1975.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios ICMS Nºs 33 a 41/91, celebrados pelos Estados e o Distrito Federal, em 07 de agosto de 1991, e publicados no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de agosto de 1991.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

P.P. 2 7 5 1 5

Assembléia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL, Nº 003, DE 26 DE AGOSTO DE 1991

"Suprime dispositivo da Constituição Estadual".

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Fica suprimido o § do art. 40, da Constituição do Estado, passando o parágrafo seguinte para único.

Art. 2º - Esta emenda constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Palácio Petrônio Portella, em Teresina, 26 de agosto de 1991.

Dep. Luiz Meneses
2º Secretário

Dep. Jesualdo Cavalcanti
Presidente

Dep. Adolfo Nunes
3º Secretário

Dep. Waldemar Macedo
1º Vice-Presidente

Dep. Wilson Brandão
4º Secretário

Dep. Warton Santos
2º Vice-Presidente

Dep. Themístocles Filho
1º Secretário

P.P. 2 7 5 1 8

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO INSTITUTO PIAUIENSE DE ESTUDOS EM CIÊNCIAS HUMANAS - IPECH

O Instituto Piauiense de Estudos em Ciências Humanas - IPECH, criado no dia 03 de agosto de 1991, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, é uma entidade autônoma, apartidária, sem fins lucrativos e com tempo de fundação indeterminado, que tem por objetivo desenvolver estudos e pesquisas científicas, além de, intervir em acontecimentos culturais, editar publicações científicas especializadas e prestar assessoria técnica a entidades governamentais e não-governamentais. São sócios do IPECH as pessoas que assinam a Ata de fundação e os que forem admitidos posteriormente como associados. Os órgãos de decisão e consulta do IPECH são o Conselho Deliberativo, composto por todos os Associados, a Diretoria Administrativa, com mandato de dois anos composta por um Diretor-Administrativo, um Diretor-Assistente e um Diretor Financeiro e o Conselho Consultivo, composto por representantes da sociedade. O IPECH terá a seguinte estrutura organizacional básica: um setor técnico - composto por núcleos de estudos e pesquisas, documentação e publicação e assessoria - e um setor administrativo - composto pelos membros da Diretoria Executiva. Os Estatutos poderão ser reformulados, em total ou em parte, por decisão de 2/3 do Conselho Deliberativo. Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado às entidades que compõem o Conselho Consultivo.

Teresina, 21 de agosto de 1991.

Francisco Williams de Assis Soares Gonçalves
Diretor Administrativo

P.P. 7 4 3 4

Assembléia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL, Nº 003, DE 26 DE AGOSTO DE 1991

"Suprime dispositivo da Constituição Estadual".

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º — Fica suprimido o § 1º do art. 40, da Constituição do Estado, passando o parágrafo seguinte para único.

Art. 2º — Esta emenda constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Palácio Petrônio Portella, em Teresina, 26 de agosto de 1991.

Dep. Luiz Meneses
2º Secretário

Dep. Jesualdo Cavalcanti
Presidente

Dep. Adolfo Nunes
3º Secretário

Dep. Waldemar Macedo
1º Vice-Presidente

Dep. Wilson Brandão
4º Secretário

Dep. Warton Santos
2º Vice-Presidente

Dep. Themístocles Filho
1º Secretário

P.P., 2 7 5 1 8



Assembleia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 003, DE 26 DE AGOSTO DE 1991

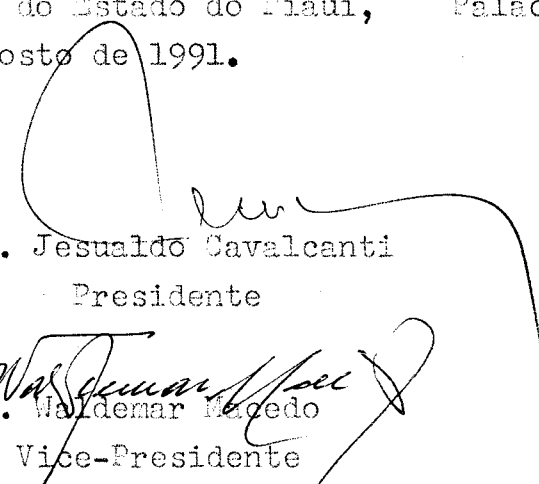
"Suprime dispositivo da Constituição Estadual".

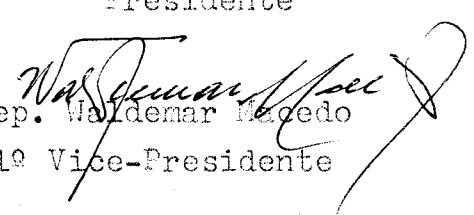
A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

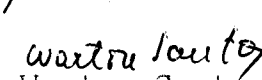
Art. 1º - Fica suprimido o § 1º do art. 40, da Constituição do Estado, passando o parágrafo seguinte para único.

Art. 2º - Esta emenda constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

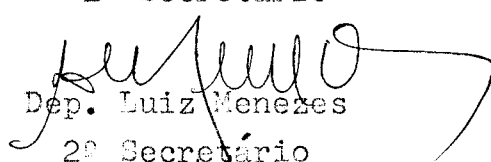
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Palácio Petrônio Portella, em Teresina, 26 de agosto de 1991.


Dep. Jesualdo Cavalcanti
Presidente

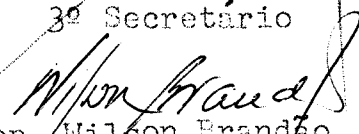

Dep. Waldemar Macedo
1º Vice-Presidente


Dep. Warton Santos
2º Vice-Presidente


Dep. Themistocles Filho
1º Secretário


Dep. Luiz Menezes
2º Secretário


Dep. Adolfo Nunes
3º Secretário


Dep. Wilson Brandão
4º Secretário